



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 02/2021 PARA  
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À  
REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ENTORNO DA ESTAÇÃO DE METRÔ  
URUGUAIANA – MERCADO URUGUAIANA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IV**

**CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE  
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
ESTUDOS TÉCNICOS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1 Os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO para elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS deverão respeitar a forma de apresentação e os elementos mínimos estabelecidos como Condições de Participação – item 7 do Edital de Chamamento Público, e seguir as diretrizes e escopo dos serviços previstos no Termo de Referência – Anexo II, observados os Modelos de Declaração do Anexo III.

2 Para efeitos de qualificação e aprovação, além do atendimento do item 8 do Edital de Chamamento, a análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO será realizada segundo os parâmetros compreendendo as documentações jurídicas, técnicas e financeiras, de acordo com os seguintes critérios objetivos a seguir:

**I** – A habilitação jurídica consistirá na verificação da conformidade de cópias dos documentos:

- a) Tratando-se de pessoa física: cédula de identidade e do CPF;
- b) Tratando-se de empresário individual: registro comercial;
- c) Tratando-se de pessoa jurídica:
  - (i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - (ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - (iii) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - (iv) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.

**II** – A qualificação técnica consistirá na demonstração de conhecimento e capacidade técnica, contemplando:

- a) experiência do Requerente no desenvolvimento de Estudos Técnicos similares ao solicitado e dos resultados obtidos, devendo ser considerada também a expertise e capacidade técnica de eventuais empresas que prestarão assessoria ao autorizado na condução e aprofundamento dos Estudos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**b)** relação da equipe técnica que ficará vinculada à realização dos Estudos com a indicação do líder geral da equipe, responsável por acompanhar a elaboração de todas as atividades e que será o ponto focal de contato com a Administração Pública Estadual;

**c)** currículo resumido da equipe técnica que será responsável pelo desenvolvimento dos estudos, especificando a experiência individual na realização e na condução dos estudos nas respectivas áreas do Estudo e para estruturação de concessões ou PPPs em sistemas de transporte público de passageiros;

**III** – O detalhamento das atividades que o Requerente pretende realizar deverá compreender uma proposta técnica abordando, no mínimo:

**a)** as linhas básicas do PROJETO, com a descrição do objeto, sua relevância e estimativa preliminar dos benefícios econômico-financeiros e a vantajosidade para o Poder Concedente dele advindos;

**b)** os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos ESTUDOS TECNICOS, considerando as linhas básicas do PROJETO;

**c)** a apresentação do cronograma físico dos trabalhos a serem desenvolvidos em conformidade com o Escopo dos Estudos (em conformidade com o Termo de Referência) e Entrega dos Produtos, incluindo as entregas dos relatórios intermediários e final, assim como reuniões de acompanhamento;

**d)** a metodologia de execução das atividades, incluindo organização e abordagem de elaboração dos Estudos Técnicos.

Na avaliação da proposta técnica serão observados:

**(i)** o entendimento das atividades e materiais a serem produzidos, o que será verificado a partir do detalhamento do escopo e do resumo do conteúdo de cada produto previsto;

**(ii)** a adequabilidade aos objetivos do PROJETO e aderência ao conteúdo descrito no Termo de Referência;

**(iii)** as descrições das ferramentas e metodologias de análise a serem aplicadas;

**(iv)** a abrangência e dimensionamento das atividades;

**(v)** o cronograma de entrega de produtos compatível com os prazos estabelecidos, enfocando as principais etapas e atividades compreendidas na sua elaboração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- (vi) o emprego das melhores práticas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, observadas as premissas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

**IV** - A proposta financeira de custos dos ESTUDOS TÉCNICOS deverá conter a indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custos utilizados para sua definição, observando:

- a) detalhamento do valor dos Estudos segmentado em produtos. O valor proposto para elaboração dos Estudos deve corresponder à somatória de cada um dos produtos apresentado no Anexo II – Termo de Referência, devendo constar de forma discriminada na apresentação da Proposta Financeira e observando a proporção estabelecida no Quadro 1 – Ressarcimento Parcial por Produto do Anexo V – Critérios para Avaliação, Seleção e Aprovação dos Estudos Técnicos
- b) escopo e extensão dos Estudos propostos vis-à-vis a completude das informações e atividades necessárias para a futura licitação dos serviços, ora consubstanciados no objeto do Edital de Chamamento Público;
- c) razoabilidade dos valores indicados de acordo com o praticado pelo mercado.